

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2927516320201203180132

Processo 0819969-24.2020.8.23.0010  - (118 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)								
Realces													
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória													
Filtros													
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>													
50 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 50													
500 por pág. 1													
Seq.	Data		Evento		Movimentado Por								
JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO													
<input type="checkbox"/> 50	03/12/2020 18:01:32		Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (19/11/2020)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador								
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">50.1 Arquivo: Petição</td><td style="width: 30%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td style="width: 10%; text-align: center;">‡</td><td style="width: 30%;">2744711EMBARGODECLARACAOSENTENCA1AINST01.pdf</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td style="text-align: right;">Público</td></tr> </table>						50.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	‡	2744711EMBARGODECLARACAOSENTENCA1AINST01.pdf				Público
50.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	‡	2744711EMBARGODECLARACAOSENTENCA1AINST01.pdf										
			Público										
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA													
49	30/11/2020 00:05:14		(Pelo advogado/curador/defensor de Francisco Henrique Felix de Souza) em 30/11/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 44) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (19/11/2020) e ao evento de expedição seq. 45.		SISTEMA CNJ								
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA													
48	27/11/2020 11:57:57		(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 27/11/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 44) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (19/11/2020) e ao evento de expedição seq. 46.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador								
EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS													
<input type="checkbox"/> 47	25/11/2020 14:46:37		Referente ao evento (seq. 44) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO(19/11/2020 08:17:10). Identificador do Cumprimento: 0003		EGILALINE SILVA DE CARVALHO Analista Judiciária								
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO													
46	19/11/2020 16:09:50		Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 44) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (19/11/2020)		EGILALINE SILVA DE CARVALHO Analista Judiciária								
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO													
45	19/11/2020 16:09:50		Para advogados/curador/defensor de Francisco Henrique Felix de Souza com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 44) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (19/11/2020)		EGILALINE SILVA DE CARVALHO Analista Judiciária								
JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO													
<input type="checkbox"/> 44	19/11/2020 08:17:10				EDUARDO MESSAGGI DIAS Magistrado								
CONCLUSOS PARA SENTENÇA													
43	18/11/2020 14:31:16		Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS		EGILALINE SILVA DE CARVALHO Analista Judiciária								
DECORRIDO PRAZO DE FRANCISCO HENRIQUE FELIX DE SOUZA													
42	18/11/2020 00:00:56		(P/ advgs. de Francisco Henrique Felix de Souza *Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (09/10/2020) e ao evento de expedição seq. 36.		SISTEMA CNJ								
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE													
<input type="checkbox"/> 41	29/10/2020 16:54:26		Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (09/10/2020)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador								
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA													
40	24/10/2020 00:05:07		(Pelo advogado/curador/defensor de Francisco Henrique Felix de Souza) em 23/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (09/10/2020) e ao evento de expedição seq. 36.		SISTEMA CNJ								
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA													
39	22/10/2020 17:16:28		(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (09/10/2020) e ao evento de expedição seq. 35.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador								
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE													
<input type="checkbox"/> 38	15/10/2020 16:38:22				JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador								
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE													
<input type="checkbox"/> 37	13/10/2020 16:25:36				JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador								
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO													
Thiago Pacheco Pires dos Santos													



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08199692420208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **FRANCISCO HENRIQUE FELIX DE SOUZA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

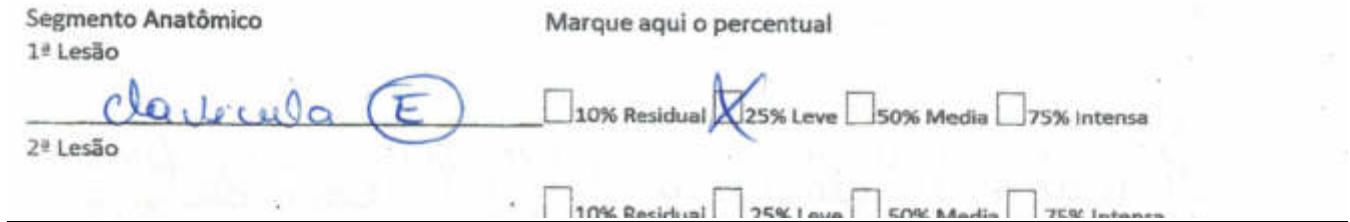
Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:

Com a mais respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira não só efeitos integrativos, como também, modificativos ao respeitável *decisum*.

Assim, tem-se que a embargante foi condenada ao pagamento de R\$ 2.362,50, corrigido monetariamente e acrescidos de juros.

Ocorre que, conforme explanado no mérito da sentença, o laudo traumatológico do IML, comprova a invalidez permanente de CAVICULA ESQUERDA 25 %.



Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vénia, eis que, demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as **lesões apuradas** e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
25% (grau leve)	R\$ 843,75

Portanto, a Embargante esclarece que a verba indenitária deverá respeitar o cálculo apresentado acima, não ultrapassando a monta de **R\$ 843,75**.

Assim sendo, a Embargante, demonstra nesses autos, onde ocorreu o equívoco no valor da condenação arbitrado por sentença, eis que a ora Embargante fora condenada ao pagamento de indenização correspondente a gradação da lesão diversa da acometida pelo Embargado, desrespeitando legislação em apreço, afigurando-se o julgado em desvirtuamento da norma legal, merecendo ser reformada a sentença neste ponto para que haja aplicação da norma legal pertinente ao caso concreto, conforme o disposto no 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009 e Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

EMINENTE JULGADOR

São essas as razões pelas quais a embargante, invocando os áureos e doutos suplementos de Vossa Excelência, confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentando-se os pontos contraditórios suscitados, sob a ótica dos artigos 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009, c/c com a **Súmula 474 do STJ** e Art. 1.022 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente.

A Embargante informa que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

